

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 325

Em 18 de 06 de 2020

Às 15:00 hs. Ass: SLR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Senhora Presidente,

O Vereador que esta subscreve, com base nos artigos 136 a 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem apresentar as seguintes emendas ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2020:

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Onde se lê:

Art. 1º. [...]

"Art.9º - Compete, privativamente, à Câmara, além de elaborar leis, entre outras, as seguintes atribuições:

XXV - conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, exceto agentes públicos no exercício da função pública, seja por eleição, nomeação ou contratação de qualquer forma de cargo, mandato, emprego ou função pública; mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara; (...)"

Passe a constar:

Art. 1º. [...]

"Art.9º - Compete, privativamente, à Câmara, além de elaborar leis, entre outras, as seguintes atribuições:

XXV - conferir homenagem a pessoas, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, exceto a:
a) agente político no exercício da função pública, seja por eleição, nomeação ou designação;
b) pré-candidato ou candidato a cargo de vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, governador e presidente em ano eleitoral."

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2020, visto que a atual proposição prevê que não sejam concedidas homenagens para agentes públicos, no entanto, entendemos que o termo reduziria muito o rol de pessoas que poderiam ser homenageadas. Segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020:690)¹, o termo agente público engloba os agentes políticos, os servidores públicos, militares e particulares em colaboração com o Poder Público.

Esta Câmara Municipal, em 2018 e 2019, por exemplo, aprovou projetos de lei que concederam homenagens para o Tenente-Coronel Flaubert Echnaton Ribas Bourguignon e para as juízas Erika Watanabe e Adriana Paiva. Neste ano, também prevímos a concessão do título de Castrense que Brilha para uma servidora pública estadual. Se a presente proposição estivesse em vigor à época, nenhum dos quatro poderiam ser homenageados, visto que um é militar e as outras três são servidoras públicas.

Diante do exposto, entendemos que poderíamos alterar o termo “agentes públicos” por “agentes políticos”, o que restringiria a concessão de homenagens apenas àqueles que desenvolvem função de governo ou função política, ou seja, os Chefes do Poder Executivo federal, estadual e municipal, os Ministros de Estado e Secretários estaduais e municipais, além de Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores.

Também sugerimos o impedimento de concessão de homenagens para pré-candidatos e candidatos a cargos eletivos para o Legislativo e Executivo em ano eleitoral. Tal medida é necessária visto que, mesmo que a pessoa não seja agente político, ela pode vislumbrar candidatar-se a um cargo eletivo e a concessão da homenagem, em um ano eleitoral, poderia configurar na promoção de eventuais candidatos, além de criar um constrangimento entre os parlamentares que votariam a concessão do título.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de junho de 2020.



Rafael Rabbers
Vereador

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 33^a Edição. Editora Forense, 2020.